

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002081/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044858/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205803/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E, CNPJ n. 10.807.572/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JURACI CORREA DRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Atacadista e Distribuidores**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Herval d'Oeste/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2026 fica estabelecido um Salário Normativo no valor de **R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)** para a categoria profissional do Comércio Atacadista e Distribuidores em Geral para todos os municípios da base territorial com abrangência em Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem/SC, Vargem Bonita/SC e Zortea/SC, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 1º: Fica Estabelecido que o Salário Normativo da Categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

Parágrafo 2º: O trabalhador terá direito ao Salário Normativo da Categoria após 90 (noventa) dias de sua contratação, caso não tenha trabalhado no comércio atacadista e distribuidores nos ultimos 03 (três) anos, percebendo neste periodo o salário de **R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)**, após os 90 (noventa) dias passará a receber o valor do salário normativo conforme consta no caput desta cláusula.

A) Fica estabelecido um Salário Normativo para as faxineiras e Office Boys no valor de **R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2026 pelo percentual de **5,90% (cinco inteiros virgula noventa por cento)** sobre os Salários de Julho de 2.025, para todas as faixas salariais.

Parágrafo 1º: A partir de 1º de julho de 2.026, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma negociada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Aos empregados admitidos após Julho/2025 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/25	5,90%	Janeiro/26	5,07%
Agosto/25	5,89%	Fevereiro/26	4,66%
Setembro/25	5,89%	Março/26	4,08%
Outubro/25	5,35%	Abril/26	3,14%
Novembro/25	5,32%	Mai/26	2,31%
Dezembro/25	5,29%	Junho/26	1,65%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas deverão fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o Adicional de Caixa, com os seguintes percentuais:

A) Caixas de Atacarejos, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.



B) Distribuidores 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo 1º: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

Parágrafo 2º: As empresas podem descontar dos seus empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados, apenas os valores faltantes no fechamento, ficando vedado o desconto dos valores das sobras que por ventura vierem a ocorrer no exercício da função.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS



A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 e Art. 477 da CLT. Quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa pelo atraso conforme Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E A MÃE ADOTIVA

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta e o desconto do dia no salário ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus trabalhadores, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene, para que os trabalhadores possam fazer o seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de

ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comprovação e comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS E FINAL DE ANO (HORARIO DE NATAL)

Será permitida a utilização de mão de obra laboral em feriados nas empresas do ramo do Comércio Atacadista (Atacadão e Atacarejos) e Distribuidores em Geral, conforme a **Portaria M.T.E nº 1.316, de 21/07/2026, a Lei 10.101/2000 e o Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007**. A autorização abrange feriados nacionais, estaduais, municipais e dias dos padroeiros, nos municípios abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027)**, com **exceção dos seguintes dias restritivos: 25 de dezembro de 2026 (Natal), 01 de janeiro de 2027 (Confraternização Universal), 28 de março de 2027 (Domingo de Páscoa) e 01 de maio de 2027 (Dia do Trabalhador)**, desde que as empresas interessadas atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios e condições:

Parágrafo 1º: As empresas interessadas em laborar com o uso de mão de obra nos dias de feriados autorizados ficam condicionadas à regularidade com as contribuições junto ao Sindicato Laboral e, devem requerer a Certidão de Regularidade Sindical (CERS) perante o Sindicato Patronal (Sindiatacadista). Na sequência, deverão procurar o Sindicato Laboral para a celebração dos acordos individuais que permitam a utilização da mão de obra laboral nos feriados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de cada feriado.

Parágrafo 2º: O Sindicato Laboral, antes de firmar o acordo individual, solicitará que a empresa apresente a Certidão de Regularidade Sindical (CERS) obtida junto ao Sindicato Patronal, atestando que está regular com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027), especialmente em relação às regras desta cláusula. A emissão da CERS fica condicionada à regularidade da empresa com a sua obrigação sindical perante o Sindiatacadista relacionada a Contribuição Assistencial Patronal.

Parágrafo 3º: Quando o interesse de abertura dos estabelecimentos for coletivo, seja abrangendo um município específico ou toda a base territorial, as entidades sindicais farão um Acordo Coletivo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027) para regulamentação geral do trabalho em um ou mais feriados determinados.

Parágrafo 4º: Fica acordado que a jornada de trabalho será de 07h20min nestes dias de feriado. As horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada qualquer forma de compensação. Tais valores deverão ser lançados na folha de pagamento de forma separada e destacada das demais parcelas, visando facilitar a fiscalização do cumprimento deste instrumento, assegurando-se o recolhimento integral do FGTS e do INSS incidentes.

Parágrafo 5º: Fica instituído o pagamento obrigatório de bonificação a título de prêmio por feriado trabalhado, a ser quitado junto à folha de pagamento do mês correspondente, para todos os municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as faixas abaixo:

A) Jornada de até 06 (seis) horas: Pagamento mínimo de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por empregado e por feriado trabalhado.

B) Jornada acima de 06 (seis) horas: Pagamento mínimo de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por empregado e por feriado trabalhado.

Parágrafo 6º: Fica permitido, exclusivamente, **aos atacarejos e atacadões** o horário de trabalho e o uso da mão de obra laboral nos **dias 24 de dezembro de 2026, até às 18h00min, e 31 de dezembro de 2026, até às 17h00min, impreterivelmente**, para todos os municípios abrangidos por este instrumento.

Parágrafo 7º: Havendo interesse das empresas do comércio atacadista e distribuidor em geral, fica acordado que as entidades sindicais se reunirão até o **dia 30 de novembro de 2026 para celebrar Acordo Coletivo aditivo especial para o horário de Natal de 2026**, definindo os horários estendidos, condições de abertura e utilização da mão de obra laboral, aplicável a todos os municípios da base territorial.

Parágrafo 8º: Fica assegurada uma multa pelo descumprimento dos termos desta cláusula e de seus parágrafos, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado prejudicado. Esta penalidade não será cumulativa com a multa geral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027), e o valor arrecadado será revertido 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º: A compensação é extensiva a todos os empregados do Comércio Atacadista e Distribuidores em Geral.

Parágrafo 2º: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo 3º: Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º: O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal- DSR).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

As Empresas ficam obrigadas a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO



As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão. Quando sindicalizados e devidamente autorizado pelo trabalhador a empresa deverá fazer o desconto das mensalidades em folha e repassar o valor ao Sindicato Laboral, mediante guia fornecida pelo mesmo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a entidade sindical a colocação no quadro de avisos no âmbito da empresa, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026/2027) pertencentes à Categoria Econômica do Comércio Atacadista e Distribuidor, associadas ou não ao Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Joaçaba e Região (Sindiatacadista), deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal. O recolhimento fundamenta-se na alínea “e” do Art. 513 da CLT, no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), encerrado em 11/09/2023 com acórdão publicado em 30/10/2023, e na deliberação da categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/06/2026, no município de Joaçaba, na qual foi instituída a referida contribuição vinculada à celebração deste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º: As deliberações dos Empresários na referida Assembleia constituem fonte de anuência prévia e expressa de todas as empresas pertencentes à Categoria Econômica do Comércio Atacadista e Distribuidor, associadas ou não associadas ao Sindiatacadista, para efeito da Contribuição Assistencial Patronal, atendendo ao entendimento do STF no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo 2º: As Entidades Convenientes esclarecem que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes e, decorre de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Extraordinária Patronal, não tendo a Entidade Profissional qualquer ingerência ou responsabilidade sobre a referida deliberação.

Parágrafo 3º: O direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal a todas as empresas da categoria foi facultado exclusivamente de forma presencial na Assembleia, oportunidade em que todos os presentes puderam se manifestar. Na ocasião, deliberou-se, por unanimidade dos presentes, pela aprovação do pagamento da referida Contribuição Assistencial Patronal por todas as empresas, associadas ou não ao Sindiatacadista, condicionado à realização da negociação coletiva. Dessa forma, as empresas deverão efetuar o pagamento da referida taxa até o dia 31 de outubro de 2026, por meio de boletos a serem emitidos e entregues pelo Sindiatacadista, conforme a tabela abaixo:

Empregados	Valor
De 00 a 05:	R\$ 173,00
De 06 a 10:	R\$ 281,00
De 11 a 20:	R\$ 391,00
De 21 a 30:	R\$ 500,00
Acima de 30:	R\$ 578,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT, , e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **2% (dois por cento) no mês de Agosto de 2026 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2026, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada desconto**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 07/05/2026 à 22/05/2026, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 07/05/2026 no município de Joaçaba e no dia 14/05/2026 no município de Capinzal, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo 1º: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo 2º: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu única e exclusivamente de forma presencial, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação das oposições, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade, todos os presentes decidiram pela forma de oposição presencial, e também

concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial, sendo ela aplicada a todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato.

Parágrafo 5º: Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, que não se oporem ao desconto, de acordo com o parágrafo 4º, associados e ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por e-mail a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, **até o dia 31 de Agosto de 2026**, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Lembramos ainda que esta relação tem o objetivo da entidade laboral em acompanhar a aplicação do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusula onde o descumprimento acarrete prejuízo ao trabalhador.

b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.

c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

}

**EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC**

**ADAO JURACI CORREA DRUM
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA Nº 392.2026 ASSEMBLEIA CCT DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO ATACADISTA**

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



